

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0473/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0473/1996 DE 22/05/96

PROMOENTE: VEREADOR COSME LORES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS SALAS DE CINEMAS
RESERVAREM 03 (TRÊS) DIAS SEMANALMENTE, ANTES DO INÍ-
CIO DAS SESSÕES DE CINEMA PARA ARTISTAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:02:57

00000014207-71



ARQUIVADO EM 19/11/96

REGINA APARECIDA BARRIZ
CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0473/1996

Folha nº 1 de proc.
nº 473 de 1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 MAI 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. JUB., NEGOC. E A.P.A.;
ATIVIDADE ECONÔMICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a obrigatoriedade das salas de cinema reservarem 03 (três) dias semanalmente, antes do início das sessões de cinema para artistas e dá / outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As salas de cinemas do município de São Paulo, terão que reservar 03 (três) dias semanalmente, antes do início das sessões de cinema para artistas como músicos, mágicos, atores, acrobatas e afins.

Art. 2º - As representações não deverão ultrapassar 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessentas) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei / correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Maio de 1996

COSME LOPES

2º SECRETÁRIO

SEÇÃO DE REVISÃO
22 MAI 1996
DT LHE/ams.



Câmara Municipal de

Folha no	2	de proc.
no	473	de 1º
São Paulo		

JUSTIFICATIVA

Tal propositura tem por objetivo trazer apoio cultural aos artistas, proporcionando condições para a divulgação de seu trabalho, fazendo com que o público tome conhecimento e possa efetivamente avaliar e reconhecer o talento desses artistas, que muitas vezes por falta de oportunidade acabaram ficando no anonimato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 473 de 19 96 29 05 96 (a) *Ad*

Sr. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 29/05/96.

Ad

IADELINA CÍCONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

29/05/96

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/05/96 às 12:00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador: *João*
para relatar: *João*

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de maio de 1996

~~Presidente~~

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 0405

Em 12/09/96

(a) *W*



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc
N.º	473	de 19
O	Donato	Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/06/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	493	de 1996
O funcionário	J. Paulo	

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 12/09/96


Ver. Darcio Arruda
Presidente

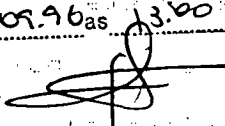
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 12/09/96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 13.09.96 às 13.00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 473 de 1976
O funcionário Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

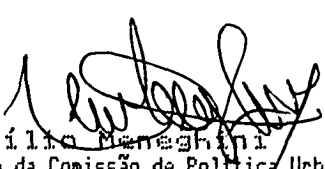
CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei, sendo encaminhada à tramitação pelo art. 64 do Regimento Interno da Casa.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo de reabertura do prazo regimental desta Comissão para futura análise, caso o entendimento conclusivo quanto ao aspecto legal assim o permita.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
em 17.05.76.


Emílio Meneghini
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro.
Em 18.05.76.


Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/9/96 às 13.02hs.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 19 de 09 de 96

Presidente

CONSIDERANDO que a ilegalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Junta de Direito emite parecer sobre o presente Projeto de Lei, sendo encaminhada à tramitação pelo art. 64 do Regimento Interno da Casa.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes das ainda deverão se pronunciar sobre a proposição prevista no art. 64 do Regimento Interno da Casa.

REQUERIR de Vossa Excelência seja esse Projeto de Lei encaminhado à Junta de Direito e Justiça para exame da matéria. Outrosim, solicito que o exame em tela seja realizado sem prejuízo de reserção do prazo regimental desta Comissão para futura análise, caso o entendimento conclusivo quanto ao acerto legal assim o permita.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Emílio Meneguetti
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Deferido

Em 20 de 09 de 96

Vereador João Brasil Vitor
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câ

16 - PAR
16-2008/1996

Municipal de

Folha n.º 07
N.º 473
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 473/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Cosme Lopes, que visa obrigar os cinemas do município a permitirem a apresentação em suas salas, durante 3 (três) dias por semana, antes do início das sessões de cinema, de artistas como músicos, mágicos, atores, acrobatas e outros.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A ordem econômica e financeira idealizada pela Constituição Federal de 1988 tem como fundamentos básicos a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, a fim de assegurar a existência digna de todos (art. 170, caput, e art. 1º, IV, da Constituição Federal), observado, entre outros, o princípio da livre concorrência.

O art. 174, da CF, por sua vez, apresenta o Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, aí compreendidas as funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

Assim, interpretando o art. 174 à luz dos princípios esculpidos nos arts. 1º e 170 da CF, conclui-se que o texto admite a ingerência estatal para reprimir o abuso do poder econômico, cabendo-lhe planejar a economia, incentivar e fiscalizar a atuação privada, para normatizar e regular a economia.

Concluimos, portanto, pela inconstitucionalidade da presente propositura, uma vez que o ônus que se visa impor aos proprietários dos cinemas configura indevida interferência do Poder Público na economia privada, afrontando o princípio constitucional da livre iniciativa.

Pelo exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/04/96

M. L. V.

[Handwritten signature]

ang

[Handwritten signature]

17 - RELCOM
17-1332/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	26	09
		1996
página	84	coluna 1
conferido:		

A. A. T. M.

Em, 26/09/96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	08	do proc.
	473	de 19 96

Ag

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 27 de setembro de 1996.

Memo No. 240 / 96

Ao nobre Ver. COSME LOPES

O P L- 473 / 96, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **LEGALIDADE** da d. Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 27.09.96
às 16:00 horas

Angela
COSME LOPES
M. Secretário

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-

22.90,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

18/11/96

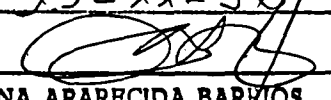

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ .. 09 .. fls.

Arquivo em 19-11-96

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SE GUE Juniado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....